



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa de Reforço da Inovação Científica e Tecnológica

O Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (doravante referido simplesmente por FDCT) formulou este programa específico de apoio financeiro de acordo com os artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

I. Objectivo

Para se articular com os objectivos da política de desenvolvimento científico e tecnológico da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), apoiar os jovens investigadores a dedicarem-se à investigação da tecnologia, aumentar a capacidade do pessoal científico e tecnológico de investigação primária na investigação inovadora, e melhorar a capacidade da inovação científica e tecnológica de Macau, promovendo assim o papel e a contribuição da inovação científica e tecnológica para o desenvolvimento social .

II. Entidade candidata

1. Instituições de ensino superior sujeitas à tutela do Governo da RAEM;
2. Laboratórios ou outras entidades da RAEM vocacionados para actividades de investigação e desenvolvimento (I&D) científico e tecnológico;
3. Instituições privadas sem fins lucrativos registadas na RAEM.

III. Modalidade do apoio financeiro

Apoio financeiro a fundo perdido



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

IV. Despesas elegíveis e não elegíveis

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.

V. Duração do apoio financeiro

A duração do apoio financeiro para cada projecto varia de seis meses a um ano.

VI. Candidatura e montante de apoio financeiro

1. O montante total de apoio financeiro atribuído pelo FDCT para este Programa não excede 20 milhões de patacas por ano.
2. O montante de candidatura de cada projecto não pode exceder 500.000,00 (quinhentos mil) patacas.

VII. Prazo de candidatura

As datas específicas de início e término de candidatura serão determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT.

VIII. Processo de candidatura

1. O formulário de candidatura e os anexos relacionados fornecidos pelo FDCT devidamente preenchidos;
2. Identificação da entidade candidate e respectivos documentos de suporte;
3. Comprovativos de que a entidade candidata não está em dívida por impostos à RAEM e por eventuais contribuições para a segurança social;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. Documentos de identificação do responsável da entidade candidata.

IX. Forma de candidatura

A entidade candidata deve submeter todos os documentos de candidatura referidos no artigo anterior, da forma exigida pelo FDCT antes da data de vencimento de candidatura.

X. Análise preliminar

1. O FDCT efectuará uma análise preliminar do processo de candidatura para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se o projecto candidato é elegível para apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.

XI. Critérios de avaliação

1. A avaliação é realizada de acordo com o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.
2. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
 - (1) Capacidade da entidade candidata para executar o projecto;
 - (2) Viabilidade e programa de trabalhos;
 - (3) Razoabilidade orçamental;
 - (4) Resultados esperados da investigação;
 - (5) O efeito do projecto no reforço da capacidade de investigação científica dos participantes.

XII. Concessão e atribuição do apoio financeiro

1. O FDCT notificará a entidade candidata após ter o resultado de



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

aprovação.

2. A entidade candidata aprovada deve assinar uma Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro com o FDCT.
3. O reembolso dos quantitativos do apoio financeiro é efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas de despesas de acordo com os requisitos estabelecidos na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

XIII. Relatório

1. A entidade candidata aprovada deve apresentar um relatório anual sobre o progresso da execução e o relatório final do projecto subsidiado, para as avaliações intercalar e final do FDCT.
2. Os relatórios acima mencionados devem consistir em duas partes; uma sobre as actividades efectivamente realizadas e a outra sobre o desempenho financeiro. Os relatórios devem ser acompanhados com documentos comprovativos relevantes.

XIV. Apoio financeiro concedido por outros programas

Os projectos subsidiados pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

XV. Direito de interpretação

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente Programa.

XVI. Legislação aplicável

Para assuntos não mencionados neste programa específico de apoio financeiro, aplica-se a legislação vigente da RAEM em particular o



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Regulamento Administrativo n.º 14/2004 (Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2021, e o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021 e do qual faz parte integrante.